

DECRETO Nº -5 4 7 2 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na  
Lei 1.087/2004,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto do Instituto de  
Previdência de Guaratuba – IPG, anexo ao presente decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua  
publicação, com efeitos a partir de 27 de julho de 2004.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de julho de  
2.004.

José Ananias dos Santos  
Prefeito Municipal

Anexo ao Decreto nº 5472, de 27 de julho de 2.004.

ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA – IPG

**TÍTULO I**  
**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E JURISDIÇÃO**

Art. 1º O Instituto de Previdência de Guaratuba – IPG, criado pela Lei Municipal nº 1087, de 15 de julho de 2004, é uma autarquia municipal dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, e com autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com sede e foro na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná.

Art. 2º O Instituto de Previdência de Guaratuba – IPG gozará, no que couber, de isenções de impostos municipais, bem como de privilégios atribuídos às instituições declaradas de utilidade pública.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Instituto de Previdência de Guaratuba – IPG tem a seguinte competência:

- I - coordenar e executar a política de seguridade funcional dos servidores públicos municipais de Guaratuba;
- II - proceder a gestão administrativa e econômico-financeira do Regime de Próprio de Previdência dos servidores municipais e do Fundo de Previdência previsto na Lei Municipal nº 1087, de 15 de julho de 2004;
- III - elaborar a folha de pagamento das aposentadorias e das pensões vinculadas ao Regime Próprio de Previdência do Município;
- IV - manter o cadastro de segurados e beneficiários previdenciários;

prestar apoio administrativo ao Conselho Curador do Regime Próprio de Previdência e do Fundo de Previdência;

V - elaborar a contabilidade do Fundo de Previdência.

Art. 4º Para o cumprimento dos seus objetivos, a autarquia poderá:

I - celebrar convênios, acordos e contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou público;

II - cobrar emolumentos, taxas, preços e multas de correntes de duas atribuições;

III - promover a inscrição de seus créditos em dívida ativa e efetuar a cobrança judicial;

IV - requisitar documentos e informações e a colaboração de servidores junto aos órgãos da administração direta municipal.

## TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 5º O patrimônio do Instituto de Previdência de Guaratuba – IPG será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados pelo Município de Guaratuba e os que venha a adquirir;

II - doações e legados de pessoas físicas e jurídicas;

III - outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

## CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 6º Constituem receitas da autarquia:

I - créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento do Município;

II - auxílios, doações, subvenções federais, estaduais e municipais e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

- III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público e privado;
- IV - rendas patrimoniais, operações financeiras e juros;
- V - saldos de exercícios encerrados;
- VI - remuneração por serviços prestados à administração do Fundo de Previdência dos servidores públicos municipais de Guaratuba;
- VII - outras rendas de qualquer natureza.

Art. 7º A remuneração a ser cobrada pelos serviços prestados ao Fundo de Previdência dos servidores públicos municipais de Guaratuba corresponderá a 2% (dois por cento) do valor anual do total das remunerações, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência, referente ao exercício financeiro anterior, nos termos do inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e do § 3º do art. 17, da Portaria MPAS 4.992, de 5 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A remuneração referida neste artigo será cobrada em duodécimos.

### TÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 8º O Instituto de Previdência de Guaratuba – IPG contará com os seguintes órgãos de direção:

- I - Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação superior;
- II - Diretoria, como órgão executivo, composta por:
  - a) Diretor-Superintendente;
  - b) Diretor Administrativo e Financeiro;
  - c) Contador.

### CAPÍTULO II

## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. O Conselho de Administração, órgão superior de formulação da política de ação da autarquia, de acompanhamento de sua execução, e de avaliação de seu desempenho no cumprimento dos objetivos institucionais, será composto de três membros.

§ 1º O Secretário Municipal de Administração é membro nato do Conselho e exercerá sua Presidência, com direito a voto.

§ 2º Os outros dois conselheiros serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os diretores da autarquia participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem voto.

Art. 10. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar:

- a) o Regimento Interno da autarquia;
- b) o Orçamento anual e o plurianual;
- c) o Plano de Contas;
- d) as normas referentes à administração da entidade;
- e) o parecer atuarial do exercício, com análise conclusiva sobre a capacidade do Plano de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefícios Previdenciários, a ser encaminhado anualmente ao Conselho Curador do Regime Próprio de Previdência e do Fundo de Previdência;
- f) o Relatório Anual da Diretoria;
- g) os balancetes mensais, bem como o balanço e as contas anuais da autarquia.

II - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bem imóvel, assim como a aceitação de doações com encargos;

III - deliberar sobre a proposta de alteração deste Estatuto;

IV - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da entidade ou do Regime Próprio de Previdência;

V - resolver em grau de recurso sobre atos da diretoria, salvo quanto à concessão de benefícios previdenciários, cuja competência recursal é do Conselho Curador;

VI - promover auditorias;

VII - decidir os casos omissos.

Art. 11. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

### CAPÍTULO III DAS DIRETORIAS

Art. 12. Os Diretores serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Administração, dentre pessoas qualificadas para as funções.

#### SEÇÃO I DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 13. Ao Diretor Superintendente compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a autarquia;

II - coordenar as diretorias;

III - elaborar o Orçamento anual e plurianual do Instituto;

IV - autorizar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, a movimentação, as aplicações e os investimentos a serem efetuados com os recursos do Fundo de Previdência, conforme as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador;

V - autorizar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, a movimentação, a aplicação e o investimento dos recursos próprios da autarquia;

VI - celebrar, juntamente com um dos diretores, as contratações em nome da entidade;

VII - deferir a concessão de benefícios previdenciários;

VIII - encaminhar os balancetes e as contas anuais da autarquia para a apreciação do Conselho de Administração;

IX - exercer a competência residual, quando inexistir atribuição específica a um órgão da entidade;

X - praticar os demais atos atinentes à sua função.

## SEÇÃO II DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 14. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I - as ações de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

II - as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados e beneficiários;

III - o processamento das concessões de benefícios previdenciários e a elaboração das respectivas folhas de pagamentos;

IV - os recebimentos e pagamentos da autarquia;

V - a gerência do patrimônio e dos recursos humanos da autarquia;

VI - o controle da execução do Plano de Benefícios Previdenciários e do Plano de Custeio Anual;

VII - os demais atos atinentes à sua função.

## SEÇÃO III DA CONTADORIA

Art. 15. Ao Contador compete:

I - efetuar a contabilidade do Instituto de Previdência de Guaratuba-IPG;

II - efetuar a contabilidade do Fundo de Previdência;

III - assessorar o Conselho Curador do Fundo de Previdência nos assuntos relativos à área contábil;

IV - elaborar as respectivas propostas orçamentárias;

V - assessorar na elaboração do plano de custeio dos benefícios previdenciários;

VI - os demais atos relativos à área contábil.

## SEÇÃO IV DAS ASSESSORIAS

Art. 16. A autarquia, enquanto não dispuser de quadros próprios, contará com a assessoria dos órgãos da Administração Direta do Município.

Parágrafo único. As Secretarias de Administração e de Finanças fornecerão as informações e os documentos para o processamento e pagamento dos benefícios previdenciários e para a arrecadação das contribuições previdenciárias, bem como praticarão os atos necessários para a administração do Regime Próprio de Previdência.

Art. 17. Os pareceres jurídicos sobre os pedidos de concessão de benefícios serão exarados pela Procuradoria Geral do Município.

#### TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Art.18. A revisão atuarial do Plano de Benefícios e Custeio do Regime Próprio de Previdência será apresentada anualmente ao Conselho Curador do Fundo de Previdência, ou extraordinariamente, quando motivos supervenientes o determinarem, nele constando o regime financeiro a ser adotado e seus respectivos cálculos atuariais.

Art. 19. O Instituto de Previdência deverá publicar no órgão oficial do Município os relatórios financeiros relativos à administração do Fundo de Previdência.

Art. 20. Serão realizadas revisões atuariais anuais no Plano de Custeio dos benefícios previdenciários, e, extraordinariamente, sempre que o Conselho Curador o determinar.

Art. 21. A autarquia contará com a assessoria externa de atuário que emitirá Nota Técnica atuarial sobre a capacidade do Plano de Custeio dos benefícios previdenciários.

Art. 22. O Instituto de Previdência manterá sua contabilidade, seus registros e arquivos atualizados, para facilitar a inspeção e o controle das contas pelas auditorias e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 23. O Balanço anual e o Plano de Custeio serão apresentados até o dia 31 de março do exercício seguinte.

Art. 24. Todos os benefícios e serviços só poderão ser concedidos e prestados pelo Instituto de Previdência de Guaratuba nos limites atuarialmente definidos e que não comprometam o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência.

Art. 25. As aplicações e investimentos efetuados pelo Instituto de Previdência de Guaratuba submeter-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade, e obedecerão as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do Fundo de Previdência, que aprovará o respectivo Plano.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os membros do Conselho de Administração deverão ser empossados, no máximo, até trinta (30) dias contados da aprovação do presente Estatuto.

Art. 27. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores da autarquia serão civil e criminal, pessoal e solidariamente, responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, desídia ou fraude, aplicando-lhes, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 28. O presente Estatuto será publicado no Diário Oficial do Município, acompanhado do ato de sua aprovação pelo Prefeito Municipal.

José Ananias dos Santos  
Prefeito Municipal